



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

Comissão de Seleção para Avaliação das Propostas do Chamamento Público
08/2025

Parecer Técnico n.º 1/2025 - SEFJ/CSAP-08-2025

Nos termos delineados no Edital de Chamamento Público N° 08/2025 (166417448) e nos termos da Portaria n° 308 de 25 de março de 2025 (166738442) e Portaria n° 310 de 28 de março de 2025 (167284569), esta Comissão de Seleção torna pública a análise das propostas apresentadas em sessão pública (169136429) ocorrida no dia 25/04/2025, das 9h às 11h, na sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º andar, CEP: 70.304-000 – Asa Sul, Brasília-DF, Tel: (61) 4042-1828.

Nessa mesma data, na presença dos membros da Comissão de Seleção, os seguintes participantes apresentaram as suas propostas em consonância com o disposto no Edital de Chamamento Público supracitado, sendo estes:

1. ONG LÍDERES DO BRASIL (CNPJ n° 35.546.325/0001-59);
2. INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO - INESQ (CNPJ n° 07.881.916/0001-47);
3. INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA (CNPJ n° 11.595.331/0001-38);
4. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO (CNPJ n° 01.679.152/0001-25).

Após breve introdução, esta Comissão de Seleção passa a delinear o resultado das análises apresentadas pelas Entidades acima, bem como demonstrar os argumentos que levaram à conclusão e escolha da entidade vencedora **provisoriamente**, tendo em vista o ordenamento vigente e os princípios que regem a Administração Pública Distrital.

Preliminarmente, as Entidades participantes apresentaram as suas propostas com objetivos e finalidades **de apoio e fomento à Juventude/Família e Tecnologia** voltadas ao interesse público e comunitário, indo ao encontro da missão institucional desta Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Para tanto, de forma objetiva e organizada, com base nos Critérios de Seleção - Anexo III (166418900), esta Comissão de Seleção demonstrará os argumentos utilizados em cada item, assim como proferirá os votos de cada membro e, por fim, manifestará as observações pertinentes sobre cada proposta apresentada.

Isto é, a Comissão será responsável pela análise das propostas das Entidades interessadas em realizar o processo seletivo, bem como pela escolha da Entidade que apresentar a melhor proposta de acordo com critérios anteriormente estabelecidos mediante relatório detalhado que possa legitimar os argumentos aqui mencionados.

Ato contínuo, prevalece no ordenamento jurídico pátrio o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital um ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os participantes que se submetem ao Chamamento, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas. *O edital é a lei interna e as suas disposições obrigam tanto a Administração quanto os candidatos, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.* ([Acórdão 1840689](#), 0753334-33.2023.8.07.0000, Relator(a): DIAULAS COSTA RIBEIRO, 2ª CÂMARA CÍVEL, data de julgamento: 01/04/2024, publicado no DJe: 19/04/2024.).

Não obstante, a Comissão se atentarà ao Julgamento Objetivo, princípio este em que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da habilitação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração (Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição, pág. 147).

Ressalta-se que, conforme item 7.5 previsto no Edital (166417448), **as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.**

Passamos para as análises e julgamentos das propostas:

PROPOSTA 01
ONG LÍDERES DO BRASIL

ITEM	CRITÉRIO	ANÁLISE	VOTO Nº 01	VOTO Nº 02	VOTO Nº 03	MÉDIA	PESO	NOTA FINAL
------	----------	---------	---------------	---------------	---------------	-------	------	---------------

a)	Adequação da proposta de trabalho ao Estatuto da Juventude do Distrito Federal e ao objeto da parceria previsto neste Edital.	A proposta está adequada e apresenta informações sobre as ações a serem executadas, detalhando e indicando suas atividades, fases e etapas, beneficiários e abrangência territorial. Detalha as informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados e indica mecanismos de acompanhamento e avaliação, tanto da execução quanto dos resultados obtidos, elencando informações sobre os prazos de execuções das ações e cumprimento das metas, estabelecendo também na proposta, prazos exequíveis e condizentes com as ações pedagógicas. Por fim, no cronograma de trabalho apresenta planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações.	2	2	2	2	4	8
b)	Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes nas Diretrizes – Anexo V, e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.	Foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas com os objetivos a serem alcançados, a conexão dessas com os beneficiados e com o objeto proposto, indicadores e forma de avaliação e a concretização das metas a serem executadas.	2	2	2	2	3	6

c)	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (Juventude/Família e Tecnologia) ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados.	A Entidade comprova na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, demonstrando a realização de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados, atestadas por declarações emitidas por Pessoa Jurídica de Direito Privado, ilustradas com fotos nos seguintes casos, totalizando 2.000 beneficiados: a) Contrato de Prestação de Serviços (Athena Educacional) – Total de beneficiados: 1.000; b) Contrato de Prestação de Serviços (Instituto PHD LTDA) – Total de beneficiados: 1.000;	3	3	3	3	3	9
PONTUAÇÃO								
								23

OBSERVAÇÕES:

A OSC comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, demonstrando a realização de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados, **atestadas por declarações, ilustradas com fotos, contratos e/ou termos assinados**.

Por sua vez, em que pese a apresentação também do TC nº 02/2023, TC nº 16/2023, TC nº 83/2023, TC nº 04/2023, TC nº 13/2023, TC nº 16/2024, TC nº 02/2024, TC nº 01/2024, observa-se o não cumprimento da tríade **(declarações, fotos, contratos e/ou termos assinados)**, em especial, Declarações emitidas pelos respectivos Órgãos públicos a fim de preencher os requisitos estabelecidos no Edital.

Neste ponto, observa-se que a proponente apresentou Declaração - Item 7.3 do Edital, mas que esta consiste em uma "autodeclaração", porquanto a proponente detalha e apresenta com os seus argumentos as atividades por ela realizadas. A legitimidade da comprovação documental pressupõe a imparcialidade e ausência de conflitos de interesses do emissor do documento. Portanto, não se admiti Atestado ou Declaração no qual a proponente ateste sua própria qualificação em razão de objetos prestados a terceiros.

PROPOSTA 02

INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO - INESQ

ITEM	CRITÉRIO	ANÁLISE	VOTO Nº 01	VOTO Nº 02	VOTO Nº 03	MÉDIA	PESO	NOTA FINAL
a)	Adequação da proposta de trabalho ao Estatuto da Juventude do Distrito Federal e ao objeto da parceria previsto neste Edital.	A proposta está adequada e apresenta informações sobre as ações a serem executadas, detalhando e indicando suas atividades, fases e etapas, beneficiários e abrangência territorial. Detalha as informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados e indica mecanismos de acompanhamento e avaliação, tanto da execução quanto dos resultados obtidos, elencando informações sobre os prazos de execuções das ações e cumprimento das metas, estabelecendo também na proposta. Entretanto, no cronograma de trabalho apresenta planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações, de forma simplificada, sem o detalhamento de Pré-Produção, Produção e Pós-Produção, o que dificulta a análise e a sua efetividade.	1	1	1	1	4	4

b)	Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes nas Diretrizes – Anexo V, e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.	Foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas com os objetivos a serem alcançados, a conexão dessas com os beneficiados e com o objeto proposto, indicadores e forma de avaliação e a concretização das metas a serem executadas. Entretanto, estas foram apresentadas de forma simplificada. Em que pese estarem presentes, a avaliação com relação a sua total aferição restou prejudicada, haja vista que o detalhamento apresentado não comprova efetivamente o seu cumprimento.	1	1	1	1	3	3
c)	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (Juventude/Família e Tecnologia) ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados.	A Entidade comprova na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, demonstrando a realização de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados, atestada por declaração emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público, ilustrada com foto no seguinte caso, totalizando 10.251 beneficiados: a) TC nº 01/2022 (PROMÓVEL QUALIFICAÇÃO SOCIALE E PROFISSIONAL ITINERANTE) - <u>10.251 beneficiados</u> ;	2	2	2	2	3	6

OBSERVAÇÕES:

A OSC comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, demonstrando a realização de atividade e projeto relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados, **atestada por declaração, ilustradas com fotos, contratos e/ou termos assinados.**

Por sua vez, em que pese a apresentação também do TF nº 952342/2023, TF nº 169/2023, TC nº 03/2024, TF nº 970044/2024, TF nº 947004/2023, observa-se o não cumprimento da tríade (**declarações, fotos, contratos e/ou termos assinados**), em especial, Declarações emitidas pelos respectivos Órgãos públicos a fim de preencher os requisitos estabelecidos no Edital e fotos.

Quanto ao TC nº 1/2024, apesar de haver a apresentação da declaração, foto, contratos e/ou termos assinados, observa-se que a atividade e projeto **não** é relacionado ao objeto da parceria, tampouco de natureza semelhante.

Por último, considerando que, a pontuação total da proponente, após o cômputo de escala e peso para os critérios do ANEXO III, é inferior a 16 (dezesseis) pontos, a participante está declassificada do certame em cumprimento à Cláusula 7.4, alínea a, do Edital.

PROPOSTA 03

INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC

ITEM	CRITÉRIO	ANÁLISE	VOTO Nº 01	VOTO Nº 02	VOTO Nº 03	MÉDIA	PESO	NOTA FINAL
------	----------	---------	---------------	---------------	---------------	-------	------	---------------

a)	Adequação da proposta de trabalho ao Estatuto da Juventude do Distrito Federal e ao objeto da parceria previsto neste Edital.	A proposta está adequada e apresenta informações sobre as ações a serem executadas, detalhando e indicando suas atividades, fases e etapas, beneficiários e abrangência territorial. Detalha as informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados e indica mecanismos de acompanhamento e avaliação, tanto da execução quanto dos resultados obtidos, elencando informações sobre os prazos de execuções das ações e cumprimento das metas, estabelecendo também na proposta, prazos exequíveis e condizentes com as ações pedagógicas. Por fim, no cronograma de trabalho apresenta planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações.	2	2	2	2	4	8
b)	Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes nas Diretrizes – Anexo V, e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.	Foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas com os objetivos a serem alcançados, a conexão dessas com os beneficiados e com o objeto proposto, indicadores e forma de avaliação e a concretização das metas a serem executadas.	2	2	2	2	3	6

c)	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (Juventude/Família e Tecnologia) ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados.	A Entidade não comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, em razão do não preenchimento da tríade (declarações, fotos, contratos e/ou termos assinados) como critério de seleção, em especial, fotos correlacionados ao objeto apresentado.	0	0	0	0	3	0
PONTUAÇÃO								14

OBSERVAÇÕES:

A OSC não comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional. Observa-se na proposta que a Instituição apresentou as seguintes parcerias: TC FPE nº 2274/2019, TC nº 002/2022, TC nº 160/2022 e TC RENAPSI.

Entretanto, apesar da apresentação de Declaração/Atestado e Termo/Contrato, fica evidenciada em sua proposta a ausência de fotos, sendo este um dos requisitos estabelecidos como Critério de Seleção. Ressalta-se que ao longo de toda a documentação entregue, esta Comissão não localizou qualquer imagem ou foto correlacionada aos programas apresentados.

O edital vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes, sendo suas cláusulas normas que regem o certame, conforme os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. ([Acórdão 1984022](#), 0709155-23.2024.8.07.0018, Relator(a): SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/03/2025, publicado no DJe: 11/04/2025.). Pautado na vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, balizas essas estabelecidas pela Administração, não restou comprovado os requisitos necessários estabelecidos no Anexo III - Critérios de Seleção.

Desta forma, considerando que a atribuição de nota "zero" no critério "c" implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b" e "c", da Lei nº 13.019/14), a participante está declassificada do certame em cumprimento à Cláusula 7.4, alínea b, do Edital.

PROPOSTA 04

ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX

ITEM	CRITÉRIO	ANÁLISE	VOTO Nº 01	VOTO Nº 02	VOTO Nº 03	MÉDIA	PESO	NOTA FINAL
------	----------	---------	---------------	---------------	---------------	-------	------	---------------

a)	Adequação da proposta de trabalho ao Estatuto da Juventude do Distrito Federal e ao objeto da parceria previsto neste Edital.	A proposta está adequada e apresenta informações sobre as ações a serem executadas, detalhando e indicando suas atividades, fases e etapas, beneficiários e abrangência territorial. Detalha as informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados e indica mecanismos de acompanhamento e avaliação, tanto da execução quanto dos resultados obtidos, elencando informações sobre os prazos de execuções das ações e cumprimento das metas, estabelecendo também na proposta, prazos exequíveis e condizentes com as ações pedagógicas. Por fim, no cronograma de trabalho apresenta planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações.	2	2	2	2	4	8
b)	Definição de metas para alcançar os objetivos específicos constantes nas Diretrizes – Anexo V, e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.	Foram apresentadas metas qualitativas e quantitativas com os objetivos a serem alcançados, a conexão dessas com os beneficiados e com o objeto proposto, indicadores e forma de avaliação e a concretização das metas a serem executadas.	2	2	2	2	3	6

c)	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (Juventude/Família e Tecnologia) ou de natureza semelhante para o atendimento dos beneficiados.	A Entidade não comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional, em razão do não preenchimento da tríade (declarações, fotos, contratos e/ou termos assinados) como critério de seleção.	0	0	0	0	3	0
PONTUAÇÃO								14

OBSERVAÇÕES:

A OSC não comprovou na proposta a sua Capacidade Técnica Operacional.

Em relação ao CONTRATO MASTER DE MARKETING (PROGRAMA ESCOLA DO TRABALHADOR 4.0), a instituição apresentou o Contrato/Termo, mas não há como aferir as imagens apresentadas, tratando-se apenas de miniaturas. Além disso, a Declaração não demonstra o número de beneficiários, tampouco assinatura GOV.BR. Conforme o disposto no Anexo III - Critério de Seleção, cada Projeto/Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 1.000 beneficiados, que deverá constar expressamente na Declaração, no Contrato ou no Termo apresentado.

Quanto ao Termo de Cooperação nº 425/2016 (PROGRAMA BRASIL MAIS TI) a instituição apresentou o Contrato/Termo e fotos. Porém, a Declaração não demonstra o número de beneficiários, tampouco assinatura GOV.BR. Conforme o disposto no Anexo III - Critério de Seleção, cada Projeto/Programa apresentado deverá obedecer ao número mínimo de 1.000 beneficiados, que deverá constar expressamente na Declaração, no Contrato ou no Termo apresentado.

Por sua vez, quanto ao CPS GOOGLE/SOFTEX (PROGRAMA CHANGE THE GAME) e APC (MARATONA UNICEF), observa-se a não comprovação de Declaração/Atestado, ou seja, o não cumprimento da tríade (**declarações, fotos, contratos e/ou termos assinados**), em especial, Declaração emitida por órgão público, ou privado com assinatura GOV.BR do Declarante, em que a OSC tenha realizado parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao **objeto da parceria**.

Por último, no que concerne ao TPA nº 158 (RESIDÊNCIA EM TIC - PROGRAMA MANNA BRAX), resta evidenciado nos autos que o Termo de Parceria se dá entre a COORDENADORA SOFTEX e a EXECUTORA NÚCLEO SOFTEX CAMPINAS. Em análise ao Termo de Parceria, além do aparente conflito de interesse na emissão de declaração entre empresas com denominações similares, as obrigações da COORDENADORA consistem em exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto, e as obrigações da EXECUTORA consistem em utilizar pessoal qualificado para a execução do Projeto, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica das atividades realizadas, dentre outras.

Logo, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica se deu da EXECUTORA para a COORDENADORA, tal fato não se demonstra possível, haja vista que o papel de execução do projeto não foi realizado pela SOFTEX. Melhor, resta demonstrado a impossibilidade de aferição quanto à capacidade

de execução deste objeto específico, já que não foi a proponente a entidade executora do Projeto. O mesmo racionamento se aplica ao AC nº 11431180 e TP nº 248 (RESIDÊNCIA EM TIC 20 - PROGRAMA CAPACITA BRASIL), porquanto a EXECUTORA IREDE atesta a prestação de serviço da COORDENADORA SOFTEX.

Desta forma, considerando que a atribuição de nota "zero" no critério "c" implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b" e "c", da Lei nº 13.019/14), a participante está desclassificada do certame em cumprimento à Cláusula 7.4, alínea b, do Edital.

Após feitas as avaliações e observações, verifica-se que as propostas anteriormente avaliadas serão classificadas, em ordem decrescente, observando o disposto no item 7.5 previsto no Edital (166417448), assim como serão informadas as desclassificadas e/ou eliminadas, sendo o resultado o seguinte:

ENTIDADES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ONG LÍDERES DO BRASIL	23	1º LUGAR
ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO (SOFTEX)	14	DESCCLASSIFICADA
INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA (IPHAC)	14	DESCCLASSIFICADA
INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO (INESQ)	13	DESCCLASSIFICADA

Feitas as análises e dadas as notas a todas as propostas, esta Comissão de Seleção torna público o resultado **PRELIMINAR** do Edital de Chamamento Público Nº 08/2025:

a) devendo ser publicado e divulgado o resultado preliminar da classificação das propostas no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ (Decreto 37.843/2016, Art. 21, §5º) no dia **13/05/2025**;

b) podendo as Entidades impugnar a pontuação obtida na avaliação das propostas por esta Comissão entre os dias **13/05/2025 a 20/05/2025**, devendo-se observar esse prazo imprerivelmente.

c) as propostas entregues e analisadas podem ser solicitadas pelos proponentes por e-mail: gab.sefj@buriti.df.gov.br.

MATHEUS ROGERIO LIBERATO	BRENDA DE CASTRO NOVAES	HENRIQUE SANTOS DUMONT
-------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DE CASTRO NOVAES - Matr.1715844-3, Membro da Comissão**, em 12/05/2025, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGERIO LIBERATO - Matr.1712544-8, Membro da Comissão**, em 12/05/2025, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANTOS DUMONT - Matr.0282747-6, Membro da Comissão**, em 12/05/2025, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 170390808](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=170390808) código CRC= **B92B1444**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio